



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Camara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM
04.05.2022 às 16:35 hrs
João

CM/TS
Fl. 01
Rub. *[assinatura]*

Projeto de Lei Ordinária: **087/2022**
SUBSTITUTIVO

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

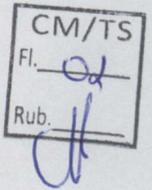
AUTUAÇÃO

Aos **quatro** dias do mês de **maio** do ano de **2022**.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 087/2022.

Tangará da Serra, 04 de Maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA - MT

**PROTOCOLO
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de alteração da Lei n. 3.3739 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a regulamentação da organização da estrutura administrativa, seu quadro de pessoal - plano de cargos, carreira e vencimentos, descrições dos cargos e atribuições dos servidores da autarquia municipal - SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra.

A referida alteração se faz mister, pela necessidade de readequação nas atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Autarquia SAMAE, visando ajustar à Resolução de Consulta n. 33/2013 do TCE/MT, bem como por conta de Inquérito Civil SIMP n. 002752-009/2021 que pede providências quanto a referida regularização e também por orientação do Controle Interno Municipal em seu Ofício n. 044/2021/CGM encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal recomendando as providências necessárias.

A proposta é de revogação do inciso II do Art. 11 que reza: “II – executar cobrança judicial da dívida ativa, expedir e assinar intimações, notificações, editais, avisos e outros documentos a ele relativos;” bem como alterar o inciso VI do





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

mesmo Art. 11, considerando que a representação judicial da Autarquia, a cobrança judicial da dívida ativa e pareceres de procedimentos licitatórios, devem ser realizados pela Procuradoria do Município, visto de tratar de caráter privado do órgão, conforme reza o art. 97 da Lei Orgânica do Município e art. 3 da Lei Complementar n. 192/2014.

Quanto à possibilidade de criação de uma procuradoria autárquica, de acordo com a jurisprudência do Supremo, autarquias e fundações são tecnicamente entidades descentralizadas da administração direta, dotadas de personalidade jurídica pública, com dinheiro público e que realizam atividades diretas voltadas ao cidadão. Importante destacar, que em 2019 no julgamento da ADI n. 4449, O Supremo Tribunal Federal decidiu que os Estados não podem criar procuradorias para atuar em autarquias. O ministro Barroso votou no referido julgamento, dizendo ainda que a criação de procuradores em autarquias fere o princípio da igualdade entre os procuradores, impedindo assim, a criação de procuradorias autárquicas no âmbito estadual.

Além disso, a criação de uma procuradoria na Autarquia SAMAE, não se faz necessário, tanto pela exiguidade das demandas privativas de um Procurador autárquico, bem como, a criação ensejaria aumentos desnecessários de gastos aos cofres públicos.

Diante disso, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis. Solicitando apreciação do presente projeto, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo.



Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



CM/TS
Fl. 04
Rub. <i>[Handwritten]</i>

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 087, DE 04 DE MAIO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera o inciso VI do Artigo 11 da Lei Ordinária nº 3.739, de 16 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse da Autarquia;

Art. 2º Acresce o § 3º ao artigo 7º da Lei Ordinária nº 3.739, de 16 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A Procuradoria Municipal representará a Autarquia SAMAE em Juízo, devendo receber citações, notificações e intimações judiciais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o inciso II do Artigo 11 da Lei Ordinária nº 3.739, de 16 de fevereiro de 2012

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatro** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

